Edital de Licitação

Modalidade de Concorrência nº 005/2022-PMB

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 25351 de 01 de setembro de 2022, torna público que o Município de Bombinhas, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, nº 328, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas/SC, CEP 88215-000, torna público que às 14:30 horas do dia 02 de dezembro de 2022, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitações, será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinada ao Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO ACESSO AO BAIRRO MARISCAL INTERLIGAÇÃO ENTRE AS RUAS ONÇA PINTADA E ARAGONITA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, conforme projeto básico anexo ao edital selecionando propostas em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de execução de Empreitada por valor unitário, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A documentação relativa a este Edital poderá ser adquirida após a publicação deste aviso, no horário das 12h00min horas às 18h00min, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, fone (47) 3393-9500, ramal 509 ou 551, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data programada para abertura de documentação e propostas.

O recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas ocorrerão em sessão pública, a ser realizado em:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

RUA BALEIA JUBARTE, Nº 328 – JOSÉ AMÂNDIO

88215-000 - BOMBINHAS / SC

DATA DE ABERTURA: 02/12/2022

HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DE ENVELOPES: 14:00 HORAS

HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 14:30 HORAS

CLÁUSULA 01 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO ACESSO AO BAIRRO MARISCAL INTERLIGAÇÃO ENTRE AS RUAS ONÇA PINTADA E ARAGONITA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

1.1 O valor máximo para a presente licitação é de R\$ 8.607.877,46 (oito milhões seiscentos e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA 02 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 2.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.2.2 Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a licitante, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a licitante;
- 2.2.5 Que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.3** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

CLÁUSULA 03 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme o descrito e de acordo com o Projeto Básico, **Anexo I** do presente Edital.
- 3.2 A proponente vencedora deverá indicar um responsável pelos serviços, assim denominado responsável técnico, o qual deverá, sempre que solicitado, prestar todos e quaisquer esclarecimentos sobre a execução da obra.
- 3.3 A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em tantas quantas frentes de trabalho forem necessárias ao cumprimento do Cronograma da obra.

CLÁUSULA 04 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

O pagamento será baseado nas medições dos serviços executados pela contratada e apresentados até o vigésimo quinto dia de cada mês acompanhado da respectiva nota fiscal.

- **4.1** As medições dos serviços já executados serão aferidas pelo Fiscal da Prefeitura Municipal de Bombinhas, acompanhado de um preposto ou representante designado pela Contratada.
- **4.2** O(s) pagamento(s) á Contratada, no que se refere á remuneração deste contrato, ficará (ão) condicionado(s) á comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 Plenário (TC-

020.032/1993-5, ata nº 54/94. Plenário), ficando sujeito, em caso de algum descumprimento, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso de pagamento por parte do Município.

4.3 As despesas decorrentes do objeto desta Concorrência correrão à conta de recursos vinculados, consignados no Orçamento do ano de 2022 e 2023, conforme o seguinte elemento de despesas: (471/2022) **4.4.90.51.98.00.00.00.**

CLÁUSULA 05 – DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido de:
- 5.1.1 Carteira de identidade, ou outro documento equivalente com foto,
- 5.1.2 Contrato social, estatuto, registro como empresário individual ou instrumento público de **procuração**, ou particular com firma reconhecida, e
- 5.1.3 **Declaração de Cumprimento dos requisitos habilitatórios**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, assinado por quem de direito.
- **5.2** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 5.2.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 5.2.2 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa.
- **5.3** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

CLÁUSULA 06 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- **6.1** Os documentos de habilitação e propostas serão apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do Licitante. O órgão licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e proposta que desatenda o dispositivo deste Edital;
- **6.2** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 005/2022-PMB NÃO ABRIR ANTES DAS 14:30 HORAS DO DIA 02/12/2022 PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, N° TELEFONE E FAX)".

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA CONCORRÊNCIA N° 005/2022-PMB NÃO ABRIR ANTES DAS 14:30 HORAS DO DIA 02/12/2022 PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, N° TELEFONE E FAX)".

6.3 Serão admitidos os documentos de Habilitação e Proposta encaminhados por via postal, que sejam entregues à Secretaria Municipal de Administração no prazo mencionado no Preâmbulo. A Secretaria Municipal de Administração não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes de Habilitação e Propostas, salvo os identificados na forma da Cláusula 6.2, e entregues mediante protocolo no Departamento de Compras e Licitações.

CLÁUSULA 07 – DA HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar, na data aprazada, no **ENVELOPE Nº 01 "HABILITAÇÃO"**, em 01 (uma) via os seguintes documentos, que deverão preferencialmente, ser apresentados encadernados e conforme a sequência adiante mencionada:

7.1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito;
- II declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.
- III declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que OPTAREM em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.
- IV Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, comprovando que a empresa executa os serviços especificados no objeto deste edital;
- V Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I Prova de registro da empresa Proponente no CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Caso a empresa esteja sediada em outro estado, deverá apresentar o Visto em registro de pessoas jurídicas do CREA de Santa Catarina, dentro de seu prazo de validade;
- II Prova de registro do(s) Técnico(s) Profissional (is) Responsável Técnico no CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que deverá ter formação em Engenharia Civil ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo que deverá ter formação em Arquitetura, através da Certidão de Registro de Pessoa Física;
- III Declaração da empresa informando o técnico responsável pela obra objeto deste edital, bem como sua comprovação do vínculo com a mesma. Para comprovação de vínculo deverá ser apresentada cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho DRT ou, no caso de sócio, última alteração do contrato social devidamente registrado em cartório. Será aceita ainda como comprovação de vínculo a certidão de registro da licitante, expedida pelo CREA ou CAU da Sede da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico.
- IV Certidão de acervo técnico do CREA ou CAU que comprove que o responsável técnico vinculado a empresa, realizou os seguintes serviços com as seguintes quantidades mínimas:
- a) Pavimentação em Asfalto 18.000m²
- Obs 1 : Todos os acervos acima requeridos, devem estar **acompanhados** dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT.
- Obs 2: Serão aceitos tantos quantos Acervos forem necessários até o atingir a quantidade mínima exigida em cada serviço.
- V Apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa **licitante**, que comprove já ter realizado obra de Drenagem e Pavimentação asfáltica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acervado no CREA ou CAU.
- VI Declaração emitida pela empresa de disponibilidade, durante a vigência do contrato de toda equipe técnica, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto a ser contratado.
- VII Serão aceitos documentos de comprovação de qualificação técnica emitida com base em contrato em andamento.
- IX Apresentação de declaração de conhecimento do local da obra e todos dados necessários à execução dos serviços, conforme Projeto Básico, Anexo I do EDITAL.

7.1.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I GARANTIA no valor equivalente a 1% (um por cento) do estimado do objeto, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro;
- Fiança bancária;
- Seguro garantia.
- 7.1.3.1 A fiança bancária será prestada por banco comercial contendo:
- a) Prazo de validade que deverá corresponder ao período de até a data de assinatura do contrato prevista para 60 (sessenta) dias após a data de abertura das propostas, podendo ser prorrogado por igual período;
- 7.1.3.2 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil brasileiro;
- 7.1.3.3 A garantia será liberada depois de formalizada a assinatura do contrato, e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido motivado pela licitante.
- II Balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, compreendendo os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na junta comercial, com a DHP do contador que assinou o balanço; que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- III A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:
- a) Índice de Liquidez Geral (LG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

b) Índice de Liquidez Corrente (LC) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

PC

c) Índice de Solvência Geral (SG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

d) Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

Notas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

7.1.3.4. - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com a DHP do contador que assinou o balanço;

IV Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

Obs: Caso a licitante seja sediada em Santa Catarina, deve apresentar também a Certidão de registros cadastrados no sistema eproc, (https://certeproc1g.tjsc.jus.br).

V - Comprovação de que a empresa possui capital mínimo ou valor do patrimônio líquido no valor de 10% do valor do orçamento estimado do edital, conforme o art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, através de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tanto para empresas brasileiras, quanto para empresas estrangeiras, conforme documentação equivalente.

7.1.4 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- I Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e débitos previdenciários;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- IV Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- **7.2** Para os documentos sem validade expressa, considerar-se-á 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- **7.3** Os documentos acima especificados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou por servidor público do Município de Bombinhas devidamente designado, mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão autenticados mediante a verificação "on-line" pela Comissão de Licitação.
- 7.4 Visando à racionalização dos trabalhos é necessário que a autenticação de documentos seja solicitada antes do horário da realização do certame, sendo a autenticação efetuada em horário de expediente.
- **7.5** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **7.6** A Comissão de Licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência das cópias mesmo autenticadas, apresentadas no processo.
- 7.7 Toda a documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na ordem exigida no edital.
- **7.8** A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.
- **7.9** A Empresa Licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta Licitação.

- **7.10** Os documentos não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- CLÁUSULA 08 DA PROPOSTA: A proposta de preços, entregue no ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA" deve ser apresentada com descrição detalhada do objeto ofertado, e conforme as especificações:
- **8.1**O proponente deverá apresentar no **Envelope 02 PROPOSTA DE PREÇOS**, em 01 (uma) via, a Proposta de Preços, com o valor total dos serviços, em algarismos e por extenso, com somente duas casas após a vírgula, devidamente datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, com validade de 60 (sessenta) dias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, acompanhada dos seguintes documentos integrantes da proposta:
- a) Valor total dos serviços, em algarismos e por extenso, com somente duas casas após a vírgula
- b) Planilha Orçamentária de ambas as ruas separadamente conforme Projeto Básico,
- b) Cronograma Físico-Financeiro obedecendo o prazo máximo de execução de 08 (oito) meses,
- c) Declaração expressa de que os preços propostos compreendem todas as despesas concernentes à execução da empreitada, com o fornecimento de materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade, tributos e tudo mais necessários a perfeita e cabal execução da empreitada.
- d) Planilha composição de cálculo do BDI.
- 8.1.1 A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no edital e seus Anexos.
- **8.2** Será desclassificada a proponente que:
- a) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- b) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou acima do preço máximo fixado no edital;
- **8.3** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- **8.4** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **8.5** Para preenchimento da planilha orçamentária, os valores de "preço unitário" deverão incluir o BDI. Os valores apresentados na planilha orçamentária devem obedecer, em todos os seus cálculos, o limite de duas casas depois da vírgula.

CLÁUSULA 09 – DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **9.1** Será assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme solicitado na cláusula 7 item "7.1.1", subitem IV, deste Edital.
- **9.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **9.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.3.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.3.2 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 9.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- **9.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem a.9.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **9.5** O disposto no subitem 9.3e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- **9.6** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.6.1Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 9.6.2A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **9.7** A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA 10 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **10.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 10.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **10.2** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- **10.3** No dia, hora e local designados neste Edital, proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
- 10.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes devidamente credenciados.
- **10.4** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de proposta dos licitantes será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- 10.4.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 10.4.2 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 10.4.3 Serão devolvidos os envelopes contendo a proposta de preços das empresas cuja documentação tenha sido julgada em desacordo com as exigências do presente edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.
- **10.5** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 10.5.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n $^{\circ}$ 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 10.5.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- **10.6** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

- **10.7** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- **10.8** Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e licitantes;

CLÁUSULA 11 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 "HABILITAÇÃO":

- 11.1 Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão de Permanente de Licitação e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos demais membros da Comissão, ficando a disposição dos licitantes para que os mesmos assim o procedam;
- 11.2 As proponentes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos na Cláusula 07 Da Habilitação, serão de pronto inabilitados, recebendo de volta o envelope nº 02, referente à Proposta, fazendo-se constar da ata a ser elaborada, tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope nº 02 Da Proposta, ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitação, e só poderá ser devolvido após decurso de prazo legal;
- 11.3 Todos os documentos, após rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrada em ata, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório;
- 11.4 Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital.

CLÁUSULA 12 – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA":

- **12.1** No dia, hora e local definido pela Comissão Permanente de Licitação, comunicados aos proponentes habilitados e julgados os recursos da fase anterior, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, dará início à abertura dos envelopes nº 02 Proposta;
- 12.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes e fará a leitura, em voz alta, dos preços globais propostos, os quais deverão constar em ata;
- 12.3 Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando a disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas;
- **12.4** Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e consignada em ata;
- 12.5 Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará por encerrada a sessão para que a Comissão possa, a seu critério, efetuar a análise das propostas apresentadas, bem como, consultar as fontes necessárias à comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos licitantes;

- **12.6** Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e que não obtenham provimento aos recursos, depois de julgados, serão desclassificados;
- **12.7** Não serão aceitos recursos ou impugnações que tratem de matéria alheia a esta fase do processo licitatório.

CLÁUSULA 13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 13.1 A Comissão Permanente de Licitação fará conferência da Proposta verificando erro de cálculo ou anotação. Para fins de rejeição, comparação e desclassificação das Propostas, o valor proposto passará a ser, para todos os efeitos, àquele encontrado após estas correções, quer seja este para mais ou para menos;
- 13.2 A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que estiverem em desacordo com o Anexo I do presente Edital de **Concorrência 005/2022-PMB**;
- 13.3 O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento e classificação das propostas qualificadas, será o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 13.4 Com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superiores aos valores orçados, constantes das planilhas de orçamento que integram o Edital.
- 13.5 Verificada absoluta igualdade do menor preço global entre duas ou mais propostas, a definição da empresa vencedora dar-se-á por sorteio em ato público ao qual todas as proponentes classificadas serão convocadas;
- 13.6 Nas sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Propostas, será lavrada ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das proponentes.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS QUANTO A EXECUÇÃO

- **14.1** Toda a sinalização, orientação e sistema utilizado para execução dos serviços do presente edital, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa contratada.
- 14.2 Os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para os materiais aplicados na execução dos serviços, correrão por conta da contratada.
- **14.3** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **14.4** A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- **14.5** A contratada, obriga-se a indenizar a contratante, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução dos serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

14.6 A contratada deverá responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.

CLÁUSULA 15- CONTRATO

- **15.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- **15.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- **15.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **15.5** Correrão por conta da Contratada, quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

CLÁUSULA 16 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- **16.1** Caberá ao Município de Bombinhas, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
- **16.2** A contratada aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.
- **16.3** A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- **16.4** O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS

- 17.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:
- **17.2** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 17.2.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

- 17.2.2 julgamento das propostas;
- 17.2.3 anulação ou revogação da licitação;
- 17.2.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 17.2.5 rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.2.6 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 17.2.7 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 17.3 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **17.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
- 17.4.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

CLÁUSULA 18 - PENALIDADES

- **18.1** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, estão previstas nos artigos 86, 87, 88 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e de suas alterações posteriores;
- **18.2** Será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada.
- **18.3** Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações (ANEXO I), independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- **18.4** Não iniciar, ou recusar-se a executar, sem justa causa, os serviços contratados nos prazos fixados pelo Contratante; e
- **18.5** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **19.1** O prazo de execução dos serviços é de 08 (oito) meses, contados do início da prestação dos serviços, conforme Projeto Básico;
- **19.2** A paralisação dos serviços poderá ser efetuada no todo ou em parte, e somente será determinado no interesse da Administração Municipal;
- 19.3 A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a presente licitação, serão fornecidas pela Secretaria de Administração, de segunda à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min;

- **19.4** Esclarecimentos e dúvidas sobre a presente licitação serão atendidos exclusivamente mediante solicitação por escrito.
- 19.4.1 Os esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura da documentação e propostas, por requerimento devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Administração ou por mensagem de correio eletrônico com o devido registro de confirmação de entrega.
- **19.5** O imposto sobre serviços será retido conforme legislação municipal. A retenção para fins de previdência é de 11% (onze por cento) somente sobre o valor de mão de obra. Caso o documento fiscal não discrimine os valores de mão de obra e material separadamente, a retenção para fins de previdência incidirá sobre o valor total da parcela a ser paga.

CLÁUSULA 20 – DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS:

20.1 Aplica-se a presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

CLAUSULA 21 – DOS ANEXOS

Serão parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I Projeto Básico;
- b) Anexo II -Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- c) Anexo III Declaração de proposta independente
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- e) Anexo V Declaração de que não emprega menor;
- f) Anexo VI Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e
- g) Anexo VII Minuta do Contrato;

Bombinhas, 27 de outubro de 2022.

ROSÂNGELA ESCHBERGER

Secretária de Administração

ANEXO I

Projeto básico

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

	Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua	, n° _	, bairro	
cida	de, estado	, declara,	sob as penas	da lei, que
ater	de plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital o	le Tomada d	e Preço n°	
	/2022, do Município de Bombinhas (conforme art. 4°, inciso V	VII da Lei n°	10.520/2002).	
			I	Local e data.
NOME,	RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE CARIM	IBO DA EM	IPRESA	
•	Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa	n participante	e do Pregão Pre	esencial.
•	Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciame	nto e fora de	qualquer enve	lope.



I.

Π.

III.

IV.

V.

VI.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODALIDADE:
N° LICITAÇÃO:
(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante) doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item do Edital com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação nº_/20) foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação nº_/20_), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar (identificação da licitação n° _/20_) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Local e Data.
(assinatura do representante legal da empresa ou procurador habilitado)
Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciamento e fora de qualquer envelope Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da licitação

Av. Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas / SC CEP: 88215-000 Fone: (047) 393-9500 Ramais: 509 / 551 E-mail:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Licitante (r	nome, CNPJ), sediada na Rua	, n°	, bairro,
cidade	, estado	, declara, sob	as penas da lei, que não
está impedida de p	participar de licitação em qualquer órgão	o ou entidade da Adminis	tração Pública, direta ou
indireta, federal, e	stadual ou municipal.		
Declara, ta	mbém, que está obrigada sob as penas o	da lei, a declarar, quando	de sua ocorrência, fatos
supervenientes im	peditivos de sua habilitação.		
Por ser a expressão	o da verdade, firmamos a presente decla	ração.	
			Local e data.
IE, RG, CPF E AS	SSINATURA DO REPRESENTANT	E CARIMBO DA EMP	RESA
Este anevo de	eve ser apresentado em papel timbrado c	la empresa participante	
Liste allexo de	eve ser apresentado em paper umbrado e	ia empresa participante	



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO V



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de
licitação) nº/ (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº
, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem
em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou
menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos
14 (quatorze) anos.
A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato
acarretará em rescisão deste.
Local e data.
Local e data.
NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE CARIMBO DA
EMPRESA

Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	, inscrita no Cl	NPJ sob o n°_		, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Si	r.(a.)		_, portador(a) da	ı Carteira
de Identidade n°, d	do CPF nº	, DE0	CLARA, sob as	sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei	, que esta empresa, r	na presente data,	é considerada:	
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do	o art. 3.º da Lei Com	nplementar n° 12	3, de 14/12/2006) .
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, co 14/12/2006.	onforme inciso II do) art. 3.º da Lei (Complementar n	° 123, de
Declara ainda que a empresa está excluí Complementar nº 123, de 14 de dezembro de	-	constantes do §	4° do art. 3.°	' da Lei
			Loc	cal e data

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E DO CONTADOR RESPONSÁVEL

CARIMBO DA EMPRESA E DO CONTADOR

• Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante

Av. Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas / SC CEP: 88215-000 Fone: (047) 393-9500 Ramais: 509 / 551 E-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

	MINUTA	CONTRAT	ΓO N°	/2022	,
	CONTRATA	CÃO DE	EMPRES	SA PARA	
	CONSTRUÇÃ				
	FRAGATA NO				
	CONFORME		_	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	EDITAL, que			JNICIPIO DE	1
	BOMBINHAS e	a Empresa	<u> </u>		
De um lado o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, inscra 328, José Amândio, neste ato representado pele denominado simplesmente CONTRATANTE e de CNPJ sob nº, com sede, Estado, neste ato representada pelesidente e domiciliado à nº e RG nº, do celebram, por força do presente instrumento, examinado, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada peles.666/93, o presente Contrato de prestação de serviços CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – "Ob	o Sr PAULO HEN outro lado a empres na Rua elo Sr Bairro oravante denominad do pela Procuradoria as leis n°. 8.883/94 especializados, nos t jeto: CONTRATA	RIQUE DALAC a, Cidade _ o CONTRATAI a Geral do Munic e nº 9.648/98, de ermos da Concor ÇÃO DE EMPI	Bairro	refeito Municipa, inscrita n, Cidac do civil, profissão o, portador c i justo, avençado sposto no parágraf om o art. 54 da Lo PMB. ONSTRUÇÃO D	nl, no de o, de e fo ei
PONTE NA AVENIDA FRAGATA NO MUNICÍPI EDITAL, PARAGRAFO PRIMEIRO: ACRESCI mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supre de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do	IO DE BOMBINHA IMOS E SUPRESS essões que se fizeren	ÁS, CONFORMI SÕES – A CON	E PROJETO BÁ ITRATADA obri	SICO ANEXO Ao ga-se a aceitar na	o as
PARAGRAFO SEGUNDO: - DA DOCUMENTA estipulado neste Contrato, bem como as disposições e icitatório nº CC 005/2022-PMB, que independentemento que não o conflitarem. a) edital de Concorrência 005/2022-PMB e Anexos; b) Proposta e documentação que o acompanham, firma	constantes dos docu ente de transcrição, f	mentos adiante e azem parte integ	numerados, que i	ntegram o process	so
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXEC eronograma físico-financeiro, contados do início da pro la Autorização de Fornecimento, prorrogáveis nos tern	estação dos serviços	que poderá ser er	rviços é de 08 (oit m até 15 (quinze)	o) meses, conform dias do recebiment	ne to
PARAGRAFO PRIMEIRO: A critério da CONTRA Cláusula poderá ser alterado, obedecidas às condi- referendadas pelo Prefeito Municipal.					
PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato terá prazo o	de vigência a contar	da data de assinat	ura até de	de 2022.	
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O COnfetivamente prestados a impor	ONTRATANTE pag rtância total).	ará à CONTRA de	TADA pela exe	cução dos serviço	os —

Av. Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas / SC CEP: 88215-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, sejam elas diretas ou indiretas, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

- 4.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico-financeiro e de acordo com o projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem, obedecido o disposto no projeto básico.
- 4.1.2 O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o estabelecido no projeto básico e demais documentos integrantes do processo licitatório de origem.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal pelo FISCAL DO CONTRATO, instruída do relatório/boletim de medição.
- 4.2.1. Além dos demais documentos previstos no projeto básico, a CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 4.2.2. O relatório/boletim de medição deve obedecer ao disposto no projeto básico.
- 4.3. A liquidação das despesas referentes às medições decorrentes da execução deste contrato observará o disposto no projeto básico.
- 4.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.
- 4.6. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC, ou outro que venha substituí-lo.
- 4.6.1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data de eventual prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 4.7. A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no contrato venham a se materializa

CLAUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS: Devem ser retidos 5% (cinco por cento) de ISS, seguindo a legislação municipal, bem como 11% (onze por cento) de retenção para fins de previdência, ambos sobre o valor global da fatura de prestação de serviços, no ato do pagamento das parcelas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No último pagamento deverá ser apresentado um relatório final com aceite da Administração Pública Municipal.

Av. Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas / SC CEP: 88215-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARAGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta Tomada de Preço correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do ano de 2022 e 2023, conforme fonte de recurso abaixo especificado: (471/2022) 4.4.90.51.98.00.00.00 – recursos vinculados

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato, além daquelas previstas no edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem:
- a) Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;
- b) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;
- d) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- e) Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;
- f) Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- h) Reparar, corrigir e/ou refazer às suas expensas, no prazo de15 (quinze)dias, contados da notificação do FISCAL DO CONTRATO, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- i) Reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado pelo FISCAL DO CONTRATO, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório da obra;
- j) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- k) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- 1) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução deste contrato;
- m) Empregar funcionários uniformizados e com uso de equipamentos de segurança pertinentes aos trabalhos, especializados no que se propõem a fazer e em número compatível com cronograma da obra;
- 1. Compete à CONTRATADA fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI e uniformes para os funcionários e fiscalizar a correta utilização pelos mesmos durante a execução dos serviços.
- p) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observada a cláusula décima primeira deste contrato;
- 1. Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- 7.2. A CONTRATADA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.3. A CONTRATADA deve facilitar a ampla fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Av. Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas / SC CEP: 88215-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.4. A CONTRATADA não deve executar nenhum serviço além do exposto neste contrato, salvo se previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Prefeito Municipal de Bombinhas.

PARAGRAFO PRIMEIRO -RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO — Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação técnica.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, e também:

- a) Quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- b) Quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE:
- c) Quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
- d) Demais hipóteses previstas no contrato.
- 9.1 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na sub cláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.
- 9.2. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.
- 9.4. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 9.5. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa.
- 9.7. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Av. Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas / SC CEP: 88215-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções administrativas estabelecidas na sub cláusula 10.2, à multa de mora, conforme abaixo:
- a) MULTA de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia, até o limite de 7 (sete)dias corridos;
- b) MULTA de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia, a partir do oitavo dia de atraso, até o limite de 14 (quatorze) dias corridos;
- c) MULTA de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia, a partir do décimo quinto dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.
- 10.1.1. Decorridos 14 (quatorze) dias de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa diária na forma da alínea "c" ou rescindir unilateralmente o contrato. §1°. A rescisão fundamentada neste dispositivo caracterizará a inexecução total do contrato e ensejará a aplicação das sanções previstas na sub cláusula 10.2, alínea "c".
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA, quando se tratar de infração leve, a juízo do MUNICÍPIO, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa prevista na alínea abaixo.
- b) MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, sem prejuízo das demais cominações contratuais, em caso de:
- 1. Descumprimento das obrigações previstas nas alíneas "i" à "m" da sub cláusula 7.1.
- 2. O CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do contrato;
- 3. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais, em caso de:
- 1. Descumprimento das obrigações previstas nas alíneas "n" à "p" da sub cláusula 7.1.
- 2. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- d) MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena prevista na alínea "e" desta sub cláusula;
- 1. Incorre também na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que:
- i. Incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "e" e "f" desta sub cláusula;
- ii. Que não aceitar os acréscimos e supressões na forma da sub cláusula 7.5.
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Bombinhas pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:
- 1. Recursar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 2. Não prestar as garantias exigidas;

Av. Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas / SC CEP: 88215-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3. Incorrer em inexecução contratual;
- 4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- 5. Abandonar a execução do contrato.
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
- 1. Fizer declaração falsa;
- 2. Apresentar documento falso ou com informações falsas;
- 3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 4. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 5. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- 6. Sofrer condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- 8. Sofrer condenação definitiva por ato de improbidade administrativa praticado contra o Município de Bombinhas.
- 10.2.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.2.2. As penalidades de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.
- 10.2.3. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.
- 10.3. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO instaurará processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado:

- I) Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:
- a) Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- II) Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

Av. Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas / SC CEP: 88215-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

- 12.1. Como garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia na forma estabelecida pelo edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.
- 12.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
- 12.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o recebimento definitivo da obra.
- 12.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.
- 12.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA deve efetuar a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicada pelo CONTRATANTE.
- 12.6. Na hipótese de rescisão do contrato com base nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/1993, o CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da mesma lei.
- 12.7 Na hipótese de classificação de proposta prevista no \$2° do art 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida para assinatura de contrato, além da garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, uma garantia adicional, nas modalidades previstas no \$1° do art. 56 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Os serviços descritos no item 5 (cinco) da Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico são passíveis de subcontratação.
- 13.3. A subcontratação deve ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 13.4. A CONTRATADA deve endereçar o pedido de subcontratação para o CONTRATANTE, instruído com:
- a) Os documentos de habilitação jurídica da subcontratada;
- 1. Os documentos de habilitação estão previstos neste Edital, incluindo as todas as declarações previstas nos incisos I, II e III do item 7.1.1 deste Edital.
- b) Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada;
- 1. Os documentos de regularidade fiscal estão previstos neste edital.
- c) Memorial descritivo e planilha contendo os quantitativos da parcela cuja subcontratação se pretende; e
- d) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da subcontratada, na forma requerida pelo edital.
- 13.4.1. É vedado à subcontratada prestar serviços antes da aprovação formal do FISCAL DO CONTRATO.
- 13.5. A subcontratação não exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto as parcelas cuja subcontratação seja eventualmente deferida

Av. Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas / SC CEP: 88215-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á pelos critérios constantes no Processo Licitatório na Modalidade Concorrência **004/2022-PMB e Anexos**, e na Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, pelas testemunhas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

	Bombinhas (SC),dede 2022
PELA CONTRATANTE:	

MUNICÍPIO DE BOMBINHAS PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

EMPRESA CNPJ REPRESENTANTE CPF

TESTEMUNHAS:

Nome Nome CPF CPF Assinatura Assinatura

Av. Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas / SC CEP: 88215-000